

Lei nº. 144, de 22 de Novembro de 2000.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Para o Exercício de 2001.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2001 em R\$ 2.489.639,38 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro- Discriminação da Receita por subcategoria, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.447.639,38
RECETAS CORRENTES		2.013.881,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	54.523,000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.285,84	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00.	
RECEITA DE SERVIÇO	1.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.917.637,48	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.435,02	
RECEITAS DE CAPITAL		433.757,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	422.757,66	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETE E FUNDOS A AUTONOMOS		42.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	42.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		2.489.639,38

Parágrafo Segundo – Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as transferências Intragovernamentais:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA CÂMARA DOS FUNDOS
01 – LEGISLATIVA	146.721,35	146.721,35	146.721,35
02- JUDICIÁRIA	31.400,00	0,00	0,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	355.171,73	0,00	0,00
04 – AGRICULTURA	34.541,79	0,00	0,00
05- COMUNICAÇÕES	19.059,09	0,00	0,00
06 – DESPESAS NACIONAL E SEG. PÚBLICA	12.478,11	0,00	0,00
07- DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0,00	0,00	0,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	919.526,58	0,00	0,00
09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	15.000,00	0,00	0,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	115.564,44	0,00	0,00
11- INDÚSTRIA	5.492,07	0,00	0,00
12- RELAÇÕES ESTERIOES	0,00	0,00	0,00
13- SAUDE E SANEAMENTO	478.061,06	26.869,98	68.869,98
14- TRABALHO	0,00	0,00	0,00
15- ASSISTENCIA E PREVEDENCIA	93.927,44	0,00	0,00
16- TRANSPORTE	213.388,96	0,00	0,00
RESERVAS DE CONTIGENCIA	7.306,76	0,00	0,00
TOTAL	2.447.639,38	173.591,33	215.591,33
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			2.489.639,38

Parágrafo Terceiro – Discriminação da Despesa por Unidade orçamentária, deduzidas as transferências Intragovernamentais:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>2.274.048,05</u>
01.PODER LEGISLATIVO	
01- GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	0,00
02-PODER EXECUTIVO	0,00
01-GABINETE DO PREFEITO	2.266.741,29
02-SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA	162.031,55
03-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	31.400,00
04-DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	83.644,43
05-DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	31.541,79
06-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	76.281,26
07-DEPARTAMENTO DE OBRAS	909.526,58
08-DEPARTAMENTO DE SAUDE	513.490,60
RESERVAS DE CONTINGENCIA	458.825,08
	7.306,76
<u>ADM.INDIRETA, CAMARA E FUNDOS AUTONOMOS</u>	<u>215.591,33</u>
CÂMARA MUNICIPAL	146.721,35
SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO	68.869,98
TOTAL GERAL DASDESPESAS	2.489.639,38

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite estabelecido no art.9º da Resolução Federal 78/98 ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

Art. 3º - Ficam os órgão do Poderes Executivos e legislativos autorizados a:

- a) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos , utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 de Lei Federal 4320/64;
- b) Utilizar reservas de contingência destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 4º- As transferências ao Poder Legislativo será de 8%(oito por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior conforme Artigo 2º

da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000 devendo ocorrer até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 22 de Novembro de 2000.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal